



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

ADM 2021/2024

CERTIDÃO
CERTIFICADO, para os fins devidos, que este (a) Resultado
foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Município, conforme Art. 26 da Lei nº 8.806/93.
Campo Alegre de Goiás, 10/12/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
003/2024 EDITAL DE PREMIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – PNAB –
CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, na pessoa do Secretário **Vinícius Aires**, torna público o resultado final do **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – EDITAL DE PREMIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – PNAB – CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

**Premiados na categoria: Agentes Culturais em Áreas Rurais e Periféricas
(Categoria 1)**

1. Daiane Eline Alcântara Gonçalves (Nota: 96)
2. Aparecida Deusilene da Silva Pires (Nota: 93)
3. Elza da Penha Pereira (Nota: 93)
4. Lizandra Maria Cândido Siqueira (Nota: 92)
5. Gislaine Dias de Sousa da Silveira (Nota: 90)
6. Cássia Aparecida Dias de Oliveira (Nota: 77)
7. Terezinha Dias de Oliveira (Nota: 77)

Premiados na categoria: Trabalhadores da Cultura (Categoria 2)

1. Djanne Guimarães Silva (Nota: 100)
2. Osmano Francisco Rosa (Nota: 98)
3. Acsa Giovanna da Silva Campos (Nota: 95)
4. Kendelly Ohara de Melo Pires (Nota: 95)
5. Marcos Rossiny Leandro (Nota: 93)
6. Maria Zuleide Pires (Nota: 92)
7. Polliana Rabelo Freitas (Nota: 82)



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**

ADM 2021/2024

Conforme o Decreto Federal Nº 12257 de 22 de Novembro de 2024 que prorroga os prazos de execução da Pnab ate 30 de Junho de 2025. Altera-se o item 6.4. do Edital de Chamamento Publico 003/2024 que dispõem sobre os Recursos na Etapa de Seleção Após a divulgação do resultado provisório, será possível entrar com recurso. Os interessados deverão enviar o recurso para a Secretaria de Cultura de Campo Alegre de Goiás, pessoalmente na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa ou pelo e-mail: culturacampoalegre@gmail.com, entre as 8h do dia 12 de dezembro de 2024 e as 18h do dia 16 de dezembro de 2024. O julgamento dos recursos será finalizado até 19 de dezembro de 2024.

Campo Alegre de Goiás, 10 de Dezembro de 2024.

Vinicius Aires de Souza Fernandes

Secretario de Cultura e Economia Criativa

VINÍCIUS AIRES DE SOUZA FERNANDES

Decreto nº 300/2022

SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECULTEC



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 3º](#) Nos termos do disposto no [art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#), a partir do exercício de 2023, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor total de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

.....
[§ 1º](#) A cada ano, a programação orçamentária será de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo total remanescente nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[§ 1º-A](#) Para o recebimento dos recursos, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos intermunicipais cadastrarão seus planos de ação no prazo de, no mínimo, trinta dias a, no máximo, noventa dias, contado da data de publicação de ato a ser publicado anualmente pelo Ministro de Estado da Cultura.

.....” (NR)

“[Art. 7º](#) Os recursos repassados aos Municípios serão objeto de adequação orçamentária.

[§ 1º](#)

[§ 2º](#) A destinação de recursos na Lei Orçamentária Anual em valores iguais ou superiores ao recebido pelo Município suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o *caput*.” (NR)

Art. 2º No primeiro ano de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o prazo de que trata o [art. 17, § 1º, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), fica prorrogado até 30 de junho de 2025.

Art. 3º No segundo ano de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o prazo de que trata o [art. 17, § 1º, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), fica prorrogado até 30 de junho de 2026 para os Estados e o Distrito Federal.

Art. 4º Ficam revogados os [incisos I a V do caput do art. 3º do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.11.2024 - Edição extra